



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 105.234 - RJ (2011/0242377-3)

RELATOR : **MINISTRO SIDNEI BENETI**
AGRAVANTE : 500 SLC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA E OUTRO
ADVOGADOS : LUIZ GUSTAVO NUNES FERREIRA MOURÃO E OUTRO(S)
ROBERTO ALGRANTI E OUTRO(S)
AGRAVADO : JOSÉ GOMES DA SILVA FILHO
ADVOGADO : PEDRO AMADO NETTO E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO INTEMPESTIVO. NÃO-CONHECIMENTO.

1.- Incabível é o Agravo Regimental interposto após o encerramento do prazo estabelecido pelo artigo 545 do Código de Processo Civil e 258 do Regimento Interno deste Tribunal.

2.- Agravo Regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente), Ricardo Villas Bôas Cueva e Nancy Andrighi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 18 de dezembro de 2012(Data do Julgamento)

Ministro SIDNEI BENETI
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 105.234 - RJ (2011/0242377-3)

RELATOR : **MINISTRO SIDNEI BENETI**
AGRAVANTE : 500 SLC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA E OUTRO
ADVOGADOS : LUIZ GUSTAVO NUNES FERREIRA MOURÃO E OUTRO(S)
ROBERTO ALGRANTI E OUTRO(S)
AGRAVADO : JOSÉ GOMES DA SILVA FILHO
ADVOGADO : PEDRO AMADO NETTO E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO SIDNEI BENETI (Relator):

1.- 500 SLC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTRO interpõem Agravo Regimental contra decisão que negou provimento ao Agravo, nos termos do artigo 544, § 4º, II, *a*, do Código de Processo Civil.

2.- Pedem a reforma da decisão hostilizada, sob a alegação de que houve total ausência de fundamentação do julgado e de que deve ser afastado o óbice da Súmula 7/STJ, *in verbis* (e-STJ fls. 1.158):

Em sendo assim, o exame da questão jurídica não pode ser afastado ao argumento de reexame de prova, mas deve ser visto sob o ângulo da valoração jurídica e de interpretação ao caso dos textos legais aplicáveis ao tema jurídico envolvido.

É o breve relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 105.234 - RJ (2011/0242377-3)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO SIDNEI BENETI (Relator):

3.- O exame do Agravo Regimental esbarra em óbice formal intransponível, porquanto a interposição não satisfaz a exigência legal quanto ao prazo estabelecido pelo artigo 545 do Código de Processo Civil.

4.- Na presente hipótese, a Decisão agravada foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico/STJ em 27.11.2012 (terça-feira), considerando-se publicada em 28.11.2012 (quarta-feira), conforme Certidão da Coordenadoria da Terceira Turma (e-STJ fls. 1.138). Assim, o prazo recursal começou a fluir no dia 29.11.2012 (quinta-feira), encerrando-se em 03.12.2012 (segunda-feira). As petições de Agravo Regimental, porém, somente foram protocolizadas em 05.12.2012 (quarta-feira) (e-STJ fls. 1.141) e 07.12.2012 (quinta-feira) (e-STJ fls. 1.151), após o encerramento do prazo recursal sendo, dessa forma, intempestivo o Recurso, conforme certificado pela Coordenadoria da Terceira Turma às e-STJ fls. 1.161.

O prazo para a interposição do Agravo, previsto nos artigos 545 do Código de Processo Civil e 258 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça é de 5 (cinco) dias.

5.- Pelo exposto, não se conhece do Agravo Regimental.

Ministro SIDNEI BENETI
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2011/0242377-3

AgRg no
AREsp 105.234 / RJ

Números Origem: 1137005419978190001 19970010520815 19970011079985 201113710392

EM MESA

JULGADO: 18/12/2012

Relator

Exmo. Sr. Ministro **SIDNEI BENETI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. JOÃO PEDRO DE SABOIA BANDEIRA DE MELLO FILHO

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : 500 SLC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA E OUTRO
ADVOGADOS : ROBERTO ALGRANTI E OUTRO(S)
LUIZ GUSTAVO NUNES FERREIRA MOURÃO E OUTRO(S)
AGRAVADO : JOSÉ GOMES DA SILVA FILHO
ADVOGADO : PEDRO AMADO NETTO E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Coisas - Promessa de Compra e Venda

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : 500 SLC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA E OUTRO
ADVOGADOS : ROBERTO ALGRANTI E OUTRO(S)
LUIZ GUSTAVO NUNES FERREIRA MOURÃO E OUTRO(S)
AGRAVADO : JOSÉ GOMES DA SILVA FILHO
ADVOGADO : PEDRO AMADO NETTO E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a) Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente), Ricardo Villas Bôas Cueva e Nancy Andrichi votaram com o Sr. Ministro Relator.